



**Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo Municipal do Balneário Pinhal**

PROJETO DE LEI N.º 018/2023

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE MAUS-
TRATOS AOS ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE
BALNEÁRIO PINHAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proibição de maus-tratos aos animais no município de Balneário Pinhal e dá outras providências.

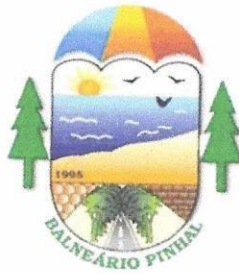
Parágrafo único. O constante nesta Lei não substitui as disposições previstas na Lei Federal n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, bem como a Lei Estadual n.º 15.633, de 5 de novembro de 2019, resguardando a proteção aos animais de forma abrangente.

Art. 2º Constitui objetivo desta Lei prevenir, reduzir e eliminar as causas de maus-tratos praticados em âmbito municipal, resguardando-se o bem-estar animal.

Art. 3º Fica proibida qualquer prática de maus-tratos aos animais, em consonância a legislação federal e estadual, no município de Balneário Pinhal.

Parágrafo único. Consideram-se maus-tratos aos animais, entre outras ações ou omissões:

- I – praticar ato de abuso ou crueldade contra qualquer animal;
- II – manter animais em lugares anti-higiênicos ou que lhes impeçam a respiração, o movimento, o descanso ou os privem de ar e luz;
- III – submeter a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças, ainda que para aprendizagem e/ou adestramento e a todo ato que resulte em sofrimento;
- IV – açoitar, golpear, ferir ou mutilar animais;
- V – abandonar animal em qualquer via pública ou privada, seja urbana ou rural;
- VI – conduzir animais sem arreios ou apetrechos adequados, causando-lhes incômodo ou sofrimento;
- VII – deixar de fornecer ao animal água ou alimentação;
- VIII – não prestar assistência veterinária ao animal;



Estado do Rio Grande do Sul

Poder Legislativo Municipal do Balneário Pinhal

IX – enclausurar animais em conjunto com outros de forma que os aterrorizem ou molestem;

X - restringir a liberdade de locomoção por qualquer meio de acorrentamento do animal, permanente ou rotineiro, a um objeto estacionário por períodos contínuos, que impeça a sua mobilidade para atos de sua sobrevivência, exceto as correntes que ficam rente ao piso do tipo vaivém com no mínimo 3m (três metros) de comprimento.

Art. 4º A prática de maus-tratos decorrente de ações ou omissões previstas ou não no rol do Art.3º, ensejarão aplicação de multa de natureza administrativa por parte da municipalidade.

§1º A aplicação de penalidade decorrerá de processo administrativo, respeitados o contraditório e ampla defesa.


§2º O valor da multa será estabelecido pelo Poder Executivo Municipal.

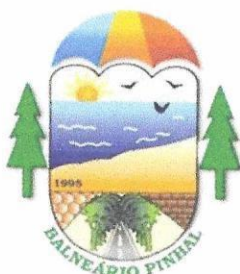
Art. 5º Fica proibida a adoção de animais e/ou retomada da guarda do animal pelo prazo de 05 anos aos que tiverem sido condenados, com sentença transitada em julgado, pela prática de maus-tratos e/ou das demais condutas previstas no Art.32 da Lei Federal n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 31 de outubro de 2023.


Ver. Delegado Alexandre
Bancada do PTB



**Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo Municipal do Balneário Pinhal**

JUSTIFICATIVA

A população de animais de estimação nos lares brasileiros atingiu a marca de 149 milhões, conforme a última pesquisa realizada pelo Instituto Pet Brasil (IPB), com dados apoiados pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária. Nestes 149 milhões constam 58 milhões de cães, 41 milhões de aves canoras, 27 milhões de gatos, 20 milhões de peixes ornamentais e pouco mais de 2 milhões de répteis e mamíferos, o que deixa o Brasil na terceira posição no ranking mundial de animais domiciliados.

Embora o aumento da presença de animais de estimação no ambiente familiar, o volume de animais abandonados cresce a cada ano. Segundo levantamento do mesmo instituto, o país tem quase 185 mil animais abandonados ou resgatados após maus-tratos que estão sob tutela de Organizações Não Governamentais (ONGs) ou de grupo de protetores, sendo 96% cães (177.562 mil) e 4% gatos (7.398 mil).

Ainda consoante o estudo feito pelo Instituto Pet Brasil com 400 ONGs, cerca de 60% desses animais foram vítimas de maus-tratos, enquanto 40% foram encontrados em situação de abandono.

O Conselho Federal de Medicina Veterinária, por meio da Resolução CFMV nº 1.236/2018, descreve como maus-tratos qualquer ato, direto ou indireto, comissivo ou omissivo, que intencionalmente ou por negligência, imperícia ou imprudência provoque dor ou sofrimento desnecessários aos animais.

Entre atos/conduas dos tutores, que configuram maus-tratos, estão: privação de bem-estar, lesões físicas, desnutrição ou obesidade, espaços em condições precárias de higiene, abandono e alterações comportamentais, como agressividade e depressão, configuram atos de maus-tratos contra os animais.

Assim, o presente projeto de lei, em consonância com a Lei Federal n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências), com a Lei Estadual n.º 15.363, de 5 de novembro de 2019 (Consolida



Estado do Rio Grande do Sul

Poder Legislativo Municipal do Balneário Pinhal

a legislação relativa à Proteção aos Animais no Estado do Rio Grande do Sul), bem como com a Lei Orgânica Municipal, especialmente o artigo 8º, inciso V (Compete, ainda, ao Município, concorrente com a União ou o Estado, ou supletivamente a eles: [...] **V** - promover a defesa sanitária vegetal e animal, a extinção de insetos e animais daninhos), tem por objetivo prevenir, reduzir e eliminar as causas de maus-tratos praticados em âmbito municipal, resguardando-se o bem-estar animal, na medida e competência de legislar em matéria de interesse local (artigo 30, inciso I, da Constituição Federal).

Ante o exposto, conto o apoio dos nobres Edis na aprovação deste projeto de lei apresentado.

Balneário Pinhal, 31 de outubro de 2023.

Recebi em 31/10/2023
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS

Ver. Delegado Alexandre
Bancada do PTB